



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 019/2014-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 14 de Julho de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 019/2014-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	125/2014
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. C., SR. TOBIAS MARQUES DE MELO, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART 258 DO CBJD, E COM ISSO FOI ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD. A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	
CATEGORIA	SÉRIE B	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	127/2014
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. C., SR. ANTÔNIO MARCOS DA SILVA TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 258 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE MARANGUAPE F. C., SR. FRANCISCO DE ASSIS VEIGA MASTRILLO, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 243-F DO CBJD, E FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	
CATEGORIA	SÉRIE B	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	131/2014
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ SOLANO FEITOSA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. C., SR. MELQUISEDEK SIQUEIRA, FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. AINDA, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 258 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. C., SR. HERCOLYS VIDAL ESTÁCIO, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254-A DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. C., SR. CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254-A DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. C., SR. FRANCISCO LEONARDO DA SILVA FEITOSA. FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. AINDA, TEVE SUA DENÚNCIA NOS ARTIGOS 254-A, §1º, II, E 258, §2º, II DO CBJD ALCANÇADAS PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	143/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. C., SR. ANTÔNIO WELLERSON I. MARTINS, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMÉRICA F. C., SR. ANTÔNIO NILTON DIAS, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACORDÃO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO PROCESSO	DO	145/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES
AUTOR DA DENÚNCIA		DENÚNCIA
PROCURADOR		HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE BARBALHA F. C, SR. JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD, E COM ISSO FOI ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD, ASSIM COMO SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 258-B DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. C, SR. BENEDITO LOPES DE SOUSA NETO, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. MAURI FRANCISCO DAGHETTI, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO PROCESSO	DO	147/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. EMERSON JOSÉ SOUSA, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254-A DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.</p> <p>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO PROCESSO	DO	149/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. C., SR. IAGO RODRIGUES DA SILVA, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 08 (oito) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
		A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACORDÃO.
CATEGORIA		SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	DO	151/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. NOVA RUSSAS E. C., SR. FRANCISCO HELTON SILVA NASCIMENTO, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 258 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.
		TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MAQUEIRO DA FCF, SR. ANTÔNIO MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 258 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.
		AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. C., SR. MARCELO DO AMARAL MOREIRA, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.
		POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O GÂNDULA DA FCF, SR. FRANCISCO HÉLIO FIRMINO LIMA, TEVE SUA DENÚNCIA NO ARTIGO 254 DO CBJD ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 165-A, §1º, DO CBJD.
		A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	DO	157/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ALISON HENRY MARTINS DA SILVA, TEVE SUA DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. THIAGO DA COSTA SANTIAGO, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. DIEGO VIANA DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	163/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	IRAZER GADELHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O GERENTE OPERACIONAL DA FCF, SR. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 220-A, I, DO CBJD. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ART. 243-F PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-B DO CBJD, TOTALIZANDO, PORTANTO, MULTA DE R\$100,00 (cem reais) MAIS 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	-
	A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. MARCONDES PAULO (presidente), Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES e Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN. Procurador presente: HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ. Advogado: IRAZER GADELHA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 15 DE JULHO DE 2014.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 15 DE JULHO DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE